
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani</p>		

Com esteio no Art. 186, IV, do Regimento Interno desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, apresento **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 078/2021, de minha autoria, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Fica modificada a Ementa do Projeto de Lei nº 078/2021, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

*Faculta a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no âmbito do Estado de Mato Grosso.*

Fica modificado o *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 078/2021, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 1º É facultativa a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso.*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei, assegurando sua aplicabilidade no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A medida inclusiva não pode ser uma obrigatoriedade que favoreça apenas um público (no caso, mulheres vítimas de violência doméstica).

A assistência aos necessitados deve ser ampla e isonômica, nos termos do art. 5º, da Constituição Federal. Até porque, o Código Penal, quanto retrata em seu art. 129, o crime de violência doméstica, não faz distinção entre sujeito passivo.



É que, também existem homens que são vítimas de violência doméstica, da mesma maneira que existem crianças e adolescentes em situação de escravidão, idosos em condição de vulnerabilidade social, pobreza de famílias, entre outros cidadãos em condições de ser ajudado.

Aliás, o crime de violência doméstica praticado por mulheres contra homens<sup>[1]</sup> é totalmente silenciado pela sociedade, mas é real e acontece, infelizmente.

Outro ponto forte é o respeito a liberdade de comércio da iniciativa privada, esculpido nos arts. 1º, inciso IV, e 170, da Carta Magna, que também devem ser respeitados.

Criar meios de realocação de um público carente é louvável, mas deve ser feito dentro das quatro linhas da constituição.

Certo do apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente indicação, que trata fortes melhorias e desenvolvimento na região.

---

[1] <https://www.conjur.com.br/2021-jul-29/tripode-silencio-sociedade-violencia-homens>

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2022

**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual